



NUCLEO SOCIAL

FLS 09RUB ML

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

PARECER Nº **065/2021**O. S. Nº **065/2021**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 123/2021**, que “Estabelece regras para coibir a violência contra a mulher, dispondo sobre a obrigatoriedade de matérias específicas em cursos de formação dos agentes estaduais de segurança pública, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

AUTOR: Deputado Silvio Fávero

RELATOR(A): DEPUTADO(A) João Batista**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 187/2021, Protocolo nº 1331/2021, lido na 3ª Sessão Ordinária (16/02/2021), sendo colocado em pauta no dia 23/02/2021, tendo seu devido cumprimento em 02/03/2021.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 123/2021, de autoria do Deputado Silvio Fávero, que “Estabelece regras para coibir a violência contra a mulher, dispondo sobre a obrigatoriedade de matérias específicas em cursos de formação dos agentes estaduais de segurança pública, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, conforme descrito abaixo:

*Art. 1º Fica estabelecida a inclusão de matérias específicas nos cursos de formação dos profissionais de segurança pública, para tratar do combate e prevenção da violência contra a mulher.*

*Art. 2º Serão considerados agentes estaduais de segurança pública todos aqueles mencionados nos incisos do art. 144 da Constituição Federal, e ainda os que a lei determinar.*

*Art. 3º São assuntos a serem tratados no tema “combate à violência contra a mulher”, entre outros, os conteúdos*



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>10</u>
RUB <u>ML</u>

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

*mencionados no inciso IX, do Art. 8º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.*

*Art. 4º Os órgãos responsáveis deverão incluir nos editais de seleção de servidores, bem como nos cursos de formação matérias específicas de combate e prevenção da violência contra a mulher.*

*Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei nos termos do art.38-A da Constituição Estadual.*

*Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Em 03/03/2021 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>11</u>
RUB <u>ML</u>

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo estabelecer regras para coibir a violência contra a mulher, dispondo sobre a obrigatoriedade de matérias específicas em cursos de formação dos agentes estaduais de segurança pública, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Segundo o art. 2º do projeto de lei, serão considerados agentes de segurança pública todos aqueles elencados nos incisos do art. 144 da Carta Magna e mais aqueles que a lei determinar.

*Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*

- I - polícia federal;*
- II - polícia rodoviária federal;*
- III - polícia ferroviária federal;*
- IV - polícias civis;*
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.*

(...)

Dentre os temas que deverão ser abordados no curso de formação dos agentes estaduais de segurança pública serão os mencionados no inciso IX, art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 que “Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.”

*Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:*

(...)

*X - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.*

Além disso, os órgãos responsáveis deverão abordar o tema de combate e prevenção da violência contra mulher nos editais de seleção dos servidores bem como nos cursos de formação.

A mais conhecida definição legal relativa à violência doméstica e familiar contra a mulher está contida no art. 5º da Lei Maria da Penha, é definida como:

*Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:*

*I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;*

*II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;*

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

*III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.*

*Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.*

Essa lei tipifica o crime de violência doméstica e familiar contra a mulher e trouxe medidas protetivas de urgência para proteger as mulheres dos diversos tipos de formas de violência, como a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Dados da Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (2019) mostra que “o percentual de mulheres que declararam já ter sofrido algum tipo de agressão é de 27%”<sup>1</sup>. Além disso, esse estudo aponta que:

*(...) Percentual de mulheres agredidas por ex-companheiros subiu de 13% para 37% entre 2011 e 2019, incluindo situações em que os agressores eram ex-maridos e também ex-namorados no momento do ataque. Números representam um aumento de 284% desses casos.*

*(...)*

*Os resultados dessa investigação mostraram que, além das 27% que reconheceram inicialmente ter sido vítima de violência em algum momento da vida, outras 9% relataram já ter vivenciado, no último ano, pelo menos uma das doze situações elencadas provocadas por parceiro ou ex-parceiro. Assim, pode-se afirmar que pelo menos 36% das brasileiras já sofreram violência doméstica e que atos como humilhar a mulher em público, tomar seu salário ou outras situações nem sempre são reconhecidos por elas como violência.*

*(...)*

*Também nos últimos anos cresceu nas mulheres brasileiras a sensação de que não são tratadas com respeito. Esse sentimento era apontado por 35% em 2013, mas chegou a 56% na sondagem mais recente. A rua é o*



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

*local em que predomina o desrespeito, com 48% das menções, mas a família tem piorado nesse aspecto: chega a ser citada como espaço principal de desrespeito por 31% das mulheres.*

(...)

Segundo as Organizações das Nações Unidas (ONU), em 2016, o Brasil representava a quinta maior taxa de feminicídios do mundo.<sup>2</sup>

O feminicídio é assassinato de uma mulher pelo simples fato de ser mulher. É marcado pela impossibilidade de defesa da vítima, podendo ocorrer mutilações, degradação do corpo, torturas, sendo muitas vezes marcado pelo ódio, desprezo e motivos associados ao menosprezo, o não cumprimento de uma determinada expectativa sociocultural e discriminação contra a mulher.

A previsão legal do feminicídio como modalidade do homicídio qualificado (Lei nº 13.104/2015) foi inserido no Código Penal em 2015.

Embora haja essas previsões legais, o país ainda apresenta alta taxa de violência praticada contra a mulher, dentro e fora de casa.

A violência de gênero acomete em função do gênero ao qual a pessoa pertence, podendo ser homem ou mulher, mas a maioria das vítimas de violência são mulheres e, por isso, muitos autores tratam de forma semelhante “violência de gênero” como sinônimo de violência contra a mulher, embora exista a violência contra o gênero masculino.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, a chamada “Convenção De Belém Do Pará”, adotada em 9 de junho de 1994, dispõe em seu art. 1º:

*Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta*



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>15</u>
RUB <u>ML</u>

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

*baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.*<sup>3</sup>

Em relação ao Estado de Mato Grosso, dado divulgado pela Secretaria do Estado de Segurança Pública (SESP) informou que o primeiro quadrimestre de 2020, o estado registrou 22 feminicídios, um aumento de 47% em relação ao mesmo período de 2019 que apresentou 15 casos.<sup>4</sup>

Apesar de existir inúmeras regulamentações que visam coibir a violência contra a mulher, o número vem crescendo drasticamente durante os anos. Assim, é importante que o Poder Público crie outras estratégias para a redução e prevenção desses casos.

Desse modo, a ideia da presente propositura de inserir os temas referentes ao “combate à violência contra a mulher” na seleção e formação desses profissionais da segurança pública é uma forma de prepará-los para o atendimento e assistência às vítimas de forma adequada, humanitária e que seus direitos sejam preservados.

A educação é o meio de transformação, através dela é possível reduzir as desigualdades de gênero e os conflitos sociais. A educação também possibilita a valorização da mulher na sociedade, o entendimento dos direitos iguais, além de disseminar informações e conhecimentos para a formação de pessoas menos preconceituosas, com valores éticos e morais mais sólidos em relação aos direitos fundamentais, ao respeito e a integridade da mulher.

Assim, a presente propositura irá contribuir para desenvolvimento de um atendimento mais justo, igualitário, que trabalhe o respeito, a igualdade de direitos e de gêneros, sendo uma importante ferramenta para a desconstrução da coisificação da mulher e



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>16</u>
RUB. <u>ML</u>

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

consequentemente auxiliará na redução da violência doméstica e do feminicídio.

Portanto, não resta dúvida que o projeto de lei em análise possui o inegável aspecto meritório no que tange a oportunidade, conveniência e relevância social.

Diante do exposto e dos motivos determinantes da presente iniciativa, esta Comissão entende, quanto ao **mérito**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 123/2021, autoria do Deputado Silvio Fávero.

É o parecer.

<sup>1</sup>Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher-2019>  
<sup>2</sup>Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-feminicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>  
<sup>3</sup>Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>  
<sup>4</sup>Disponível em: <http://www.sesp.mt.gov.br/-/14458459-mato-grosso-registra-22-feminicidios-entre-janeiro-e-abril-de-2020>



NUCLEO SOCIAL

FLS 18RUB ML

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

## III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 123/2021	065/2021	065/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 123/2021**, que “Estabelece regras para coibir a violência contra a mulher, dispondo sobre a obrigatoriedade de matérias específicas em cursos de formação dos agentes estaduais de segurança pública, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 123/2021, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_.

Sala de Reunião das Comissões, em 20 de abril de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: \_\_\_\_\_



NUCLEO SOCIAL  
FLS 19  
RUB ML

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.  
DATA/HORÁRIO: 20/04/2020 - 11h00  
PROPOSIÇÃO: PL Nº 123/2021.  
AUTOR: Deputado SILVIO FÁVERO.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Presidente		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ULYSSES MORAES Vice-Presidente		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SARG. ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DELEGADO CLAUDINEI		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL:  APROVADO  REJEITADO

OBSERVAÇÃO:

PL aprovada com 04 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado João Batista do Sindspen  
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO JOÃO BATISTA DO SINDSPEN  
Presidente da Comissão

Maria de Lourdes Almeida Bisco  
MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO  
Secretária da Comissão CSPAS

ENCAMINHA-SE À SPMD:

Francisco Xavier da Cunha Filho  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor de Comissão Permanente | Núcleo Social

